



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 058/2014 - PJCG
DE 15 de setembro de 2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/09, e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da possível destinação incorreta de resíduos e poluição sonora causada pelo maquinário da Madeireira Massaranduba, localizada na Avenida São João Batista, Bairro Ponto Novo, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, mesmo

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio, Histórico e Cultural, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 501, 1º andar, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE – Fone: (079) 3209-2400



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
prorrogado, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste
Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob nº 05.14.01.0032 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

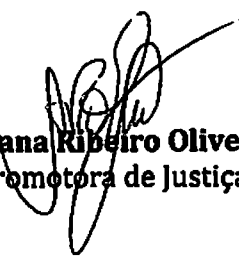
Art. 2º - Fica desde já determinado que:

1 - Seja procedida a atualização no PROEJ;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

**Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente,
Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.**

Aracaju, 15 de setembro de 2014.


Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça